



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 133/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO AGRICULTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Agricultor, com a finalidade de apoiar os produtores rurais do Município, por meio da execução de serviços públicos destinados ao fortalecimento da agricultura familiar, ao escoamento da produção e à melhoria das condições de tráfego nas estradas rurais.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – garantir condições adequadas para o transporte escolar rural e o acesso a serviços de saúde e assistência;
- II – viabilizar o escoamento da produção agropecuária;
- III – fomentar a permanência do agricultor no campo;
- IV – promover o desenvolvimento sustentável da economia local.

Art. 3º - O apoio previsto nesta Lei poderá compreender:

- I – serviços de patrolamento, cascalhamento, compactação e conservação de estradas vicinais;
- II – abertura ou conservação de acessos que, embora atinjam propriedades particulares, sejam de interesse coletivo e indispensáveis ao transporte da produção rural;
- III – disponibilização de máquinas e equipamentos agrícolas para serviços de preparo de solo, silagem ou outras atividades previstas em regulamento.

Art. 4º - Para ter acesso ao programa, o agricultor precisa se cadastrar previamente na Secretaria Municipal de Agricultura, a qual será responsável pela análise, e decisão pelo Secretário Municipal da Agricultura, levando em consideração:

- que o serviço de melhoria a ser prestado não seja considerado um ato ilegal;
- que a Secretaria possui recursos físicos, materiais e humanos para executar o serviço sem prejudicar a sua manutenção e previsão orçamentária.

Art. 5º - A execução deste programa aos agricultores não será onerosa, bem como não serão executados serviços fora do território do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes serão atendidas por dotações próprias constantes nos orçamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando a forma de solicitação, fiscalização, critérios adicionais e limites de execução dos serviços.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 28 de agosto de 2025.

Silmar Demaman
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES(AS) VEREADORES(AS):

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que atende solicitação protocolada sob nº 1.093/2025, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Agricultor.

A presente proposição visa atender às demandas da agricultura e do setor agropecuário do Município, garantindo melhores condições de escoamento da produção.

Ademais, prestar serviços de melhorias nas propriedades agrícolas pode aumentar a produtividade e a sustentabilidade dessas atividades, o que reflete positivamente na economia local e na geração de ICMS. Ao investir no aprimoramento da infraestrutura agrícola, o município contribui diretamente para o aumento da produção e da qualidade dos produtos, o que pode resultar em mais arrecadação de ICMS.

Um setor agrícola mais eficiente e sustentável tende a gerar mais receitas de ICMS, beneficiando tanto os produtores quanto o município.

Dessa forma, o Município passa a contar com uma legislação clara que autoriza o Executivo a prestar apoio aos agricultores de maneira transparente, justa e eficaz, fortalecendo a economia local e respeitando as normas de controle externo.

Assim sendo, esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando do ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e apreço.

Alto Alegre/RS, 28 de agosto de 2025

Silmar Demaman
Prefeito Municipal.